

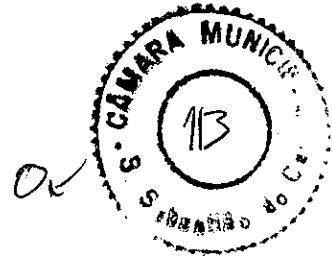


PROJETO DE LEI

Expediente PM 34/2001

CM 135/01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



PROJETO LEI Nº 034/2001

LEI nº

Revoga a Lei nº 2.059, de 15 de maio de 1998, alterando a redação do art. 104 da Lei nº 1.599/92, e revoga a Lei nº 2.114, de 15 de janeiro de 1999, alterando a redação do art. 116 da Lei nº 1.599/92, que dispõe sobre o Código Tributário do Município.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O art. 104 da Lei nº 1.599/92 – Código Tributário do Município, alterados pela Lei nº 2.028, de 12 de dezembro de 1997, e pela Lei nº 2.059, de 15 de maio de 1998, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 104 – É instituído o mês de julho como de competência para efeitos do disposto no artigo anterior."

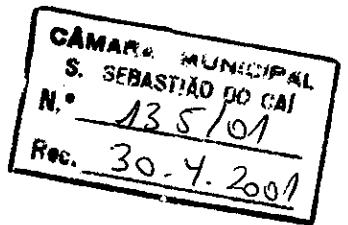
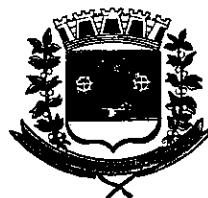
Art. 2º - O art. 116 da Lei nº 1.599/92 – Código Tributário do Município, alterado pela Lei nº 2.114, de 15 de janeiro de 1999, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 116 – A fiscalização e/ou vistoria do funcionamento das atividades e dos estabelecimentos de que trata o artigo anterior, será efetuada, anualmente, seguindo-se ao lançamento da taxa, devendo ser recolhida aos cofres do Município até o mês de julho de cada exercício."

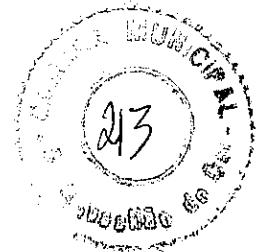
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em

LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A mudança do mês limite para execução da vistoria e/ou fiscalização do funcionamento das atividades e dos estabelecimentos para lançamento da taxa se faz necessário pela exigüidade de tempo, já que a vistoria e/ou fiscalização deve ser feita antes do recolhimento da taxa.

Como são mais de 2000 (dois mil) estabelecimentos e/ou atividades a serem vistoriadas e/ou fiscalizadas e são somente dois os servidores concursados e lotados no setor de fiscalização do Município, para o completo serviço há necessidade da concessão de mais tempo aos mesmos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 30 de abril de 2001.


LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente PM 34/2001 - CM 135/01
Relator: Vereador Pedro Diomar P. Flores
Projeto de lei do Executivo que revoga a Lei nº 2.059, de 15 de maio de 1998, alterando a redação do art. 104 da Lei nº 1.599/92, e revoga a Lei nº 2.114, de 15 de janeiro de 1999, alterando a redação do art. 116 da Lei nº 1.599/92, que dispõe sobre o Código Tributário do Município.

PARECER

O Senhor Prefeito Municipal está propondo que julho seja o mês limite para execução de vistorias e fiscalização do funcionamento de atividades. A iniciativa do Administrador é louvável e merece aprovação em vista de que a ampliação do prazo, de maio para julho de cada exercício, proporcionará ao Executivo Municipal maior operacionalidade nesses serviços.

Em 17 de maio de 2001.

Vereador PEDRO DIOMAR PACHECO FLORES
Relator

Voto dos Vereadores Paulo Bennemann, Astor dos Santos e Mozar Hoff: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do referido projeto de lei.
Em 17 de maio de 2001.

Vereador PAULO GERMANO BENNEMANN
Presidente

Vereador ASTOR C. R. DOS SANTOS

Vereador PEDRO DIOMAR P. FLORES

Vereador MOZAR HOFF